



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/80

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A ADQUIRIR UM TERRENO E DOÁ-LO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a promover a aquisição de um terreno, situado no Bairro Nosso Senhor Bom Jesus, nesta cidade, medindo 570,80 ms² (quinhentos e setenta metros quadrados e oitenta centímetros);

Art. 2º - A aquisição a que se refere o Art. 1º será doada à firma INCA (Indústria e Comércio de Confecções), com sede em Belo Horizonte - MG;

Art. 3º - A doação a que se refere o Art. 2º estará condicionada a que a donatária se obrigue a construir no referido terreno um prédio destinado a instalação e funcionamento de uma fábrica de confecções;

Art. 4º - O prazo para a construção e funcionamento da fábrica será de 02 (dois) anos;

~~XXXXXXXXXX~~

Parágrafo Primeiro - Expirado este prazo se a obra de construção do prédio da fábrica não estiver concluída e nem iniciadas as atividades fabris, o terreno automaticamente se revertirá ao patrimônio do Município.

Parágrafo Segundo - Fica ainda previsto e estabelecido por esta Lei que se a fábrica for extinta ou desativada por um período equivalente a 06 (seis) meses consecutivos, o terreno doado - também se reverterá automaticamente, ao patrimônio público.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição e doação aludidas nos artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.900,00 (duzentos mil Cruzeiros), pelas dotações abaixo relacionadas:

- a - 11000000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- b - 11620000 - INDÚSTRIA
- c - 11623460 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
- d - 4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
- e - 4.2.0.0. - INVERSÕES FINANCEIRAS
- f - 4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura de doação, compra e venda, ou mesmo autorizado fica a empreender a transferência direta dos proprietários a donatária.

Art. 7º - O terreno a ser adquirido e doado, conforme dispõem os artigos 1º e 2º, fica em confrontação com a rodovia Itapeçerica-Divinópolis - Via Lamounier, como também em confrontação com o Aeroporto desta cidade, confrontando ainda, com os seguintes lotes: Lote de terreno nº 18; lote nº 12 e lote nº 11;

Art. 8º - O terreno objeto da compra e doação - previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei pertencem aos Srs. Clarismundo Ferreira Pedrosa e sua esposa D. Orádia Alves Pedrosa; D. Joana dos Santos Toledo, e o Senhor Antonio Garibaldi Ribeiro e sua esposa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 09/11/1980.

- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal